

A GUERRA

LUIS IVANI DE AMORIM ARAUJO

Em 1946, GASTON BOUTHOUZ designou como *Polemologia* — utilizando os elementos gregos *polemos* (guerra) e *logos* (tratado) — a ciência que tem como objetivo estudar a motivação, as causas e os efeitos da guerra enquanto fenômeno social (1).

Para muitos a história da humanidade nada mais é que um relato de batalhas entre povos rivais em luta pela hegemonia regional ou mundial, razão por que o fenômeno guerra deve ser estudado à luz dos fatos históricos, sociais, biológicos, políticos e jurídicos.

Examinando-se a história dos povos primitivos, toda ela impregnada de forte influência religiosa, nota-se que a belena era uma constante em todos eles. Ao lado da História, os livros religiosos e a própria Mitologia se preocupam com os conflitos bélicos. Os deuses da Grécia e de Roma lutam entre si e os livros sagrados de todos os povos relatam encontros sangrentos, lutas de extermínio, guerras contínuas.

Era na guerra contra os Estados vizinhos que os monarcas da antiguidade oriental iam buscar, caso vencedores, os escravos necessários para a construção das pirâmides, dos monumentos públicos, dos palácios reais.

Vejamos como a Bíblia trata do fenômeno guerra. A história do *soi disent* povo eleito do Senhor representa uma sucessiva mostra panorâmica de uma luta incessante com o objetivo sagrado — a sua libertação do jugo dos povos que o haviam dominado ou, então, o relato das guerras travadas pela conquista da Terra Prometida e, alcançada esta, os conflitos não terminam, pois é uma obrigação lutar contra os inimigos externos que ameaçam a independência do Estado.

(1) GASTON BOUTHOUZ — *A Guerra* — Trad. de Geraldo Gerson de Sousa — Difusão Européia do Livro — São Paulo, 1964.

A guerra entre os hebreus era o resultado da vontade de Jeová e nela a crueldade para com os povos inimigos vencidos representava uma obediência às ordens do Criador.

No Deuteronomio lemos que, depois de alcançada a vitória contra os inimigos, os hebreus deviam exterminá-los "sem que ficasse um só" (7.2).

Apesar das lutas travadas através dos tempos, conforme as narrativas de sua história, os israelitas sonhavam com a Paz Duradoura entre todos os povos sob a sua hegemonia, o que se depreende das palavras do profeta Isaías (2.2/4).

Nb Alcorão, livro sagrado dos maometanos, os seus textos ensinam que a religião pregada por Maomé objetivava a guerra santa contra os infiéis, guerra que somente poderia terminar de duas maneiras — ou êstes (os infiéis) aceitariam os ensinamentos do Profeta de Alá ou seriam exterminados impiedosamente.

Na Surata 9.29 encontramos como que uma ordem imperativa de que se deve combater a todos os que não acreditam em Deus, nem mesmo no dia do julgamento final.

Analisando a ação imutável do Cristianismo desde os seus primórdios bem podemos afirmar que sua ação e o trabalho dos seus pregadores se resumia numa lição de Paz, numa esperança de Concórdia. Desde o nascimento de seu Criador, quando os anjos entoavam cânticos augurando "Paz na Terra aos homens de boa vontade" (Lucas 2.14), até à mensagem de despedida de Cristo aos seus discípulos, naquela Ceia que seria a última, quando Ele proferiu as seguintes palavras: "A paz vos deixo, a minha paz vou dou" (João 14.27). É patente que tudo no Cristianismo está repleto de palavras em que a Paz é a tônica preferida de Cristo e tanto isso é verdade que Ele bendiz "os pacíficos, porque eles serão chamados filhos de Deus" (Mateus 5.9), pois que "todos os que tomarem espada, morrerão à espada" (Mateus 26.52).

Pouco a pouco, porém, a nova religião ia aumentando o número de seus seguidores recrutados nas diversas classes sociais e mesmo entre os componentes das legiões romanas (não esquecer que São Sebastião era oficial pretoriano). Haverá, por acaso, incompatibilidade no servir a Deus e a César, simultaneamente?

É de crer-se que não, pois apesar do legionário obrigar-se a um juramento de fidelidade ao Imperador, juramento que o levava a presenciar os sacrifícios feitos aos ídolos, temos de convir que o próprio Cristo ensinara que "...A Cesar o que é de César, e a Deus o que é de Deus" (Mateus 22.21).

Com efeito, o legionário devia servir a César na defesa da Pátria contra os ataques de seus inimigos, pois que a êle

competia a defesa do solo pátrio e a Deus devia a veneração, o testemunho de sua crença.

Muitos, no entanto, assim não entendiam. Tertuliano, em "De Corena", escrito em louvor a Maximiliano que preferiu o martírio em 225 D.C. a ingressar nas fileiras da legião, é um dos defensores da completa incompatibilidade entre o Cristianismo e as práticas militares.

Para Tertuliano as obrigações militares iam de encontro aos preceitos evangélicos, visto que o legionário era obrigado a velar pela segurança dos templos consagrados aos ídolos do paganismo, conduzir o gonfalão do Imperador (que acreditava ser uma divindade e por isso rival do seu Deus). Ia mais além o radicalismo pacifista de Tertuliano. Sob o argumento de que Cristo ao desarmar um dos apóstolos (Mateus 26.52), havia simbolicamente, desarmado todos os seus vexilários presentes e futuros, portanto, ao cristão, eram interditos todos os combates, mesmo os litígios processuais.

Constantino e Licínio, no Édito de Milão (313 D.C.), conciliam a Igreja nascente com o Estado Romano. Tal Édito "não foi um manifesto pró-cristão, mas sim uma carta de liberdade de culto para todos os homens religiosos. Era o ato de um Estado que considerava tôdas as manifestações de religião sem se comprometer oficialmente com qualquer uma delas em particular" (2).

A Constituição Imperial "De Confessoribus qui militaverant" (313 D.C.) modifica o juramento de fidelidade ao Imperador, tornando-o compatível aos que professavam a fé cristã e o Concílio de Nicéia já permitia ao cristão o emprêgo de armas, só as interditando aos sacerdotes e aos penitentes.

É com Santo Ambrósio, no entanto, que vamos encontrar a primeira concepção cristã de guerra justa. No seu "De officiis ministrorum", Santo Ambrósio, que antes de ser Bispo de Milão fôra prefeito pretoriano da Itália do Norte, adverte claramente que "A Fôrça que na guerra defende a Pátria contra os bárbaros, que protege os débeis, que garante seus aliados contra o ataque dos bandidos, é plenamente conforme a Justiça".

Parte o Bispo de Milão do pressuposto de que defender a Pátria contra a invasão dos bárbaros que professavam outros cultos e adoravam outros deuses era um meio de defender a fé cristã.

Em Santo Agostinho, o conceito de guerra justa toma nôvo impulso. Com efeito, o Bispo de Hipona nos ensina que "algumas vêzes, seja como lei geral, seja por ordem temporária e

(2) PHILIP HUGHES — *História da Igreja Católica* — Trad. de Leonidas G. de Carvalho — 2.^a ed., pág. 23 — S. Paulo, 1962.

particular, Deus ordena o homicídio. Ora, não é moralmente homicida quem deve à autoridade o encargo de matar, pois não passa de instrumento, como a espada com que fere. Dêsse modo não infringiu o preceito quem, por ordem de Deus, faz guerra" (I, 84) e acrescenta "O soldado que mata por obediência à autoridade legítima não é considerado homicida por nenhuma lei civil. Se não mata é culpado de traição e revolta" (pág. 89) e, mais adiante sustenta que "declarar guerra aos povos limítrofes, para lançar-se a novos combates, esmagar e reduzir povos de quem não se recebeu ofensa alguma, apenas por apetite de dominação que é senão desmarcada pirataria" (pág. 208) (3).

Para o autor das "Confissões" a guerra será justa se tem por objetivo revidar uma ofensa, uma injúria praticada pelo adversário.

Pelo exposto se conclui que as guerras ordenadas por Deus e as que têm como finalidade revidar uma ofensa recebida pelo adversário são justas. O mesmo pensamento se encontra em outros seus escritos. Na "Epístola Contra Faustum" ao afirmar que a belena pode ser um instrumento de justiça se feita em decorrência de uma ordem de Deus ou de um governo legítimo e na "Epístola ad Marcellinum" nos lembra que São João Batista não anatematizara os militares quando êstes lhes perguntara como alcançar a salvação e obtiveram a seguinte resposta: "Não trateis mal, não oprimeis com calúnias pessoa alguma e dai-vos por contentes com o vosso soldo" (Lucas 3.14).

Comentando as idéias de Santo Isidoro de Sevilha a respeito da guerra justa, escreve o jurista BELFORT DE MATTOS: "é justa a guerra oriunda de razão legítima. Quer seja defensiva, travada em defesa do território nacional, — para repelir o invasor. Quer determine operações ofensivas — *ad repetendas res* — desde que, com êsse ataque, vise obter pelas armas um ressarcimento legítimo de um direito violado. Ou a reintegração num patrimônio que, sem causa, se perde. Não lhe importa pois, substancialmente, o aspecto tático da luta e, sim, sua motivação ético-jurídica. O beligerante justo age segundo a razão; seu adversário o faz por motivos subalternos, impellido pela paixão, pelo ódio ou visando a tomada de patrimônio ao lídimo possuidor.

O Príncipe, ao determinar uma guerra injusta, parece-lhe induzido pelo furor ou pela cobiça. Ordena, assim, conscientemente, mortes e saques em detrimento de inocentes. Torna-se, pois, *reu de latrocínio*. E lícito será ao chefe inimigo fa-

(3) AGOSTINHO — *A Cidade de Deus* — Trad. de Oscar Paes Leme — Vol. I, págs. 83/4 — 89 — 208 — Editôra das Américas S/A — 1964.

zê-lo enforçar como incurso na pena máxima aplicável aos homicidas e aos bandoleiros" (4).

Vê-se, por conseguinte, que os vencedores da guerra de 39/45 ao criarem o Tribunal de Nuremberg com o objetivo de julgar os criminosos de guerra da Alemanha nazista seguiram as lições do autor das "Etimologias".

São Tomás de Aquino em sua "Summa Theologica" apresenta os requisitos a seu ver imprescindíveis para que uma guerra seja considerada justa:

- a) deve ser declarada pela autoridade competente;
- b) que vise a defender uma causa justa;
- c) que o beligerante proceda com reta intenção.

Preenchendo êstes requisitos "il fine della guerra è inventà la pace, e precisamente una buona pace" (5).

Vários foram os pensadores que emitiram suas opiniões a respeito do fenômeno guerra. Se esta tem os seus críticos, arregimenta também os seus entusiastas. Se uns afirmam que a guerra traz para a humanidade, com todos os seus efeitos, "sangue, suor e lágrimas", outros alegam que ela é indispensável ao progresso do mundo e que muitas guerras concorreram para o desenvolvimento da civilização e da cultura.

O filósofo HEGEL é um dos apologistas da guerra ao sustentar não só que "na paz... com o tempo os homens caem no marasmo. Suas particularidades se tornam cada vez mais fixas e se petrificam... E quando os membros se tornam esclerosados em si mesmo, a morte chega", mas também que "das guerras os povos não só saem reforçados, as nações que estão divididas em si mesmas conquistam pela guerra a tranqüillidade interna" (6).

Outro que não poupa encômios à guerra é o católico JOSEPH DE MAISTRE, para quem a mesma é divina em si mesma, visto que "quando a alma humana perdeu seu impulso devido à moleza, à incredulidade e aos vícios gangrenosos que acompanham o excesso de civilização, só pode ser retemperada no sangue... os verdadeiros frutos da natureza humana, as artes, as ciências, os grandes empreendimentos, as altas concepções, as virtudes varonis devem-se principalmente ao estado de guerra" (7).

(4) BELFORT DE MATTOS — *O Conceito Cristão de Guerra Justa* — págs. 67/8 — São Paulo, 1964.

(5) GIORGIO DEL VECCHIO — *Corso di Filosofia del Diritto Internazionale*, pág. 75, Roma.

(6) *apud* ANDRÉ PIETTRE — *Marxismo* — Trad. de Paulo Mendes Campos e Waltersir Dutra — págs. 197/8 — Rio.

(7) *apud* GASTON BOUTHOU — *op. cit.*, pág. 17.

Modus in rebus — êstes conceitos podem ser aceitos. Graças às conquistas de Alexandre, o Grande, os povos do Oriente e do Egito tomaram contato com a civilização helênica; as cruzadas deram como resultado forte intercâmbio comercial entre Oriente e Ocidente; ao som da Marselhesa, os exércitos da revolução levaram para a Europa aristocrática as idéias de Liberdade, Fraternidade e Igualdade, para citar apenas êsses episódios da longa evolução da humanidade.

Na Antiguidade a guerra era uma luta entre povos rivais. Todos os habitantes dos países em luta eram beligerantes e a guerra visava o extermínio dos derrotados nos campos de batalha. O Estado vencido era anexado ao vitorioso, que transformava em escravos os sobreviventes vencidos.

Na antiguidade e mesmo no período medieval os exércitos beligerantes viviam do saque, da pilhagem das cidades conquistadas.

Com o nascimento do Estado Moderno, que deu em resultado a criação dos exércitos permanentes, a guerra tem nova concepção — luta apenas entre as forças combatentes.

Neste século, contudo, as guerras envolvem novamente combatentes e não combatentes.

Todos lutam — homens, mulheres e até crianças ajudam, direta ou indiretamente, no esforço de guerra. Tão importante como a frente de combate é a frente interna. Ao lado do soldado que luta nos campos de batalha, encontra-se o operário das indústrias, o agricultor nos campos, o motorista que transporta as matérias primas e os alimentos necessários à manutenção do povo que luta para a vitória.

A guerra nos nossos dias é total. Não há mais respeito aos não combatentes, às populações pacíficas que são dizimadas pelas bombas destruidoras, jogadas do alto. Cidades são arrasadas pelos obuses que os aviões despejam em vôos sucessivos, enquanto nos mares os navios mercantes inimigos ou neutros são destruídos, sem o menor aviso quer pelos submarinos inimigos que surgem de repente, quer ao contato com as minas lançadas, indistintamente.

Ao lado das operações militares pròpriamente ditas, as potências em luta utilizam os bloqueios que impedem a entrada nos portos inimigos de navios mercantes que poderiam conduzir mantimentos para abastecer as populações famintas.

A técnica e a ciência postas à disposição da destruição, criam novas armas, cada vez mais poderosas, que destroem cidades inteiras, atingindo milhares de vítimas, como em Hiroshima e Nagasaki.

Desde a Antiguidade que a guerra está sujeita a determinadas regras que presidem não só o seu início, como o seu término.

Entre os hebreus, o Deuteronomio (20,10) previa que "não se pode atacar um inimigo qualquer sem tê-lo previamente convidado a uma conferência para regulamentar a paz". E as práticas bélicas eram regulamentadas (20,14 e 20,11), pois em caso de saque de uma cidade era vedado matar, pois que "se fôsem aceitas as condições de paz nenhum inimigo poderia ser morto".

Em Roma primeva a guerra era justa ou injusta, conforme fôsem observadas as formalidades previstas nas suas tradições e nas suas idéias religiosas. Quem apreciava a justeza ou não de uma guerra era o Colégio dos Feciais e quatro eram os casos em que se considerava justa uma contenda bélica: violação de território romano, quebra dos tratados pactuados, desrespeito às imunidades diplomáticas e, finalmente, prestação de auxílio aos inimigos do povo romano.

Assim, antes de uma declaração de guerra, os "fetiaes" deviam decidir se o adversário havia ou não violado os seus deveres para com Roma. Em caso afirmativo, um dos sacerdotes exigia previamente do adversário uma reparação, jurando pelos seus deuses que a sua exigência era mais que justa. Decorridos trinta dias sem que a reparação fôsse satisfeita, o Colégio dos Fetiaes comunicava ao Senado a existência de uma justa causa para a declaração da guerra, a qual seria considerada "*justum et pium*".

A necessidade da guerra ser declarada encontrou, nos tempos modernos, ressonância na 2.^a Conferência Internacional da Paz, de 1907. Na 3.^a Convenção relativa ao Rompimento das Hostilidades (assinada e ratificada pelo Brasil) tal exigência é bem expressa no seu art. 1.^o, *in verbis*:

"As potências contratantes reconhecem que as hostilidades entre si próprias não devem começar sem um aviso prévio e inequívoco, que terá, seja a forma de uma declaração de guerra motivada, seja a de um *ultimatum* com declaração de guerra condicional".

Era a repetição do que um ano antes, os juristas, reunidos em torno do "Institut de Droit International", na cidade de Gand, haviam adotado:

"I. Il est conforme aux exigences du droit international, à la loyauté que les nations se doivent dans leurs rapports mutuels, ainsi qu'à l'intérêt commun de tous les Etats, que les

- hostilités ne puissent commencer sans un avertissement préalable et non équivoque.
- II. Cet avertissement peut avoir lieu soit sous la forme d'une déclaration de guerre pure et simple, soit sous la forme d'un ultimatum — dûment notifiés à l'adversaire par l'Etat qui veut commencer la guerre.
- III. Les hostilités ne pourront commencer qu'après l'expiration d'un délai suffisant pour que la règle de l'avertissement préalable et non équivoque ne puisse être considérée comme élu-dée".

Isso não impediu que muitas guerras tivessem início sem que o preceito fôsse observado.

Hoje, quando a guerra é total, quando o fator surpresa é preponderante e pode em certos casos, ser encarado como vantagem para quem o usa, sentimos que a exigência da declaração da guerra vai sendo posta de lado.

Embora a guerra seja o modo violento de os Estados resolverem suas diferenças, deixando de lado as soluções diplomáticas e jurídicas, ela está sujeita a certas regras, costumesiras e convencionais que constituem o chamado Direito de Guerra.

Entre essas regras salientamos:

1) A Declaração de Paris, de 16-4-1856, sobre princípios de Direito Marítimo em tempo de Guerra (corso, bloqueio e contrabando de guerra);

2) A Convenção de Genebra, de 22-8-1864, sobre a melhoria da sorte dos militares feridos nos exércitos em campanha;

3) A Convenção de S. Petersburgo, de 11-10-1868, prescrevendo, em tempo de guerra, o emprêgo de projéteis explosivos ou inflamáveis;

4) As Convenções de Haia, de 1899, referentes às leis e usos da guerra terrestre e a aplicação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864;

5) As Convenções de Haia, de 1907, concernentes ao início das hostilidades, às leis e usos da guerra terrestre, aos direitos e deveres das Potências e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre, ao regime dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades, à transformação dos navios mercantes em navios de guerra, à colocação de minas submarinas auto-

máticas, de contato, ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra, a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra, a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima, ao estabelecimento de um tribunal internacional de prêsas, aos direitos e deveres das Potências neutras em caso de guerra marítima e uma declaração relativa à proibição de lançar projéteis explosivos, dos balões;

6) A Declaração de Londres, de 26-2-1909, estabelecendo normas a respeito da guerra marítima;

7) Tratado de Washington, de 6-2-1922, relativo ao emprêgo dos submarinos e gases asfixiantes em tempo de guerra;

8) Protocolo de Genebra, de 17-6-1925, proibindo o emprêgo de gases asfixiantes, tóxicos e similares, bem como os meios de guerra bacteriológica.

Devemos salientar, contudo, que muitas dessas regras não foram observadas pelos beligerantes das duas últimas conflagrações mundiais. Os direitos dos neutros foram esquecidos pelos diversos litigantes e estes quando podiam não applicavam as regras pactuadas.

E ao vencido, consoante sentença de um político alemão dos nossos dias "não se deixam senão os olhos para chorar" dado que os tratados que preconizavam que a guerra deveria obedecer a certas normas solenemente adotadas pelos Estados não passavam de simples "chiffons de papier".

O que ocorre, no entanto, para evitar que os beligerantes acatem o chamado "Direito da Guerra", é que este está subordinado a dois princípios contraditórios: o da *necessidade*, justificando o emprêgo de todos os meios para se alcançar rapidamente a vitória e o de *humanidade*, pelo qual os litigantes devem respeitar os não combatentes.

Ora, como alcançar-se rapidamente o triunfo sem o desrespeito aos direitos das populações pacificas?

Qual a consequência para os que não acatam as normas convencionais que regulamentam o comportamento dos beligerantes?

O emprêgo de represálias e a punição dos culpados são as medidas adotadas para se combater os que desobedecem os compromissos livremente aceitos nos Tratados assinados pelos diversos membros da comunidade internacional.

Mas a guerra, principalmente a de agressão, é um crime internacional e isso é reconhecido desde a assinatura do Pacto Briand-Kellog.

A Carta da ONU nada mais fez que ratificar essa opinião dos signatários do Tratado de Paris, de 1928, quando declara como um dos seus propósitos:

“Tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir atos de agressão” (art. 1.º).